

**Renascer, Associação de Solidariedade Social de  
Santiago de Piães**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO E FINS**

**Artigo 1º**

**Denominação e Natureza Jurídica**

A “Renascer Associação de Solidariedade Social de Santiago de Piães” adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e em especial pelos presentes estatutos.

**Artigo 2º**

**Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na Freguesia de Santiago de Piães, do concelho de Cinfães, distrito de Viseu e o seu âmbito de ação geográfico é concelhio.

**Artigo 3º**

**Objetivos**



1. A “Renascer Associação de Solidariedade Social de Santiago de Piães” tem como objetivos/ fins principais, promover por todos os meios ao seu alcance e sempre que possível e conveniente em colaboração com outras entidades:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à integração social e comunitária;
- c) Educação e formação profissional dos cidadãos;

2. Tendo a “Renascer Associação de Solidariedade Social de Santiago de Piães” como objetivos/ fins secundários:

- Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina de reabilitação;

O seu âmbito de ação abrange prioritariamente a Freguesia de Santiago de Piães, podendo abranger as populações das freguesias vizinhas

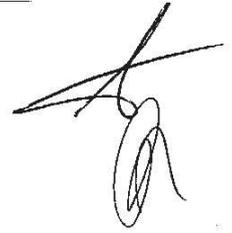
3. A associação poderá manter e estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a intenção de melhor atingir os seus objetivos

#### Artigo 4º

##### Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro de dia;
- b) Acolhimento e Alimentação aos mais desfavorecidos;
- c) Assistência Social
- d) Prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa



2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Sensibilização Social;
- b) Prática Desportiva;
- c) Iniciativas Culturais, Visitas e Viagens;



#### Artigo 5º

##### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

#### Artigo 6º

##### Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 7º

##### Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos e

coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços. \_\_

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

3. A admissão dos associados far-se-á mediante proposta dirigida a direção, assinada pelo candidato ou a seu rogo, da qual deverão constar os respetivos elementos de identificação

#### Artigo 8º

##### Categorias

Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

#### Artigo 9º

##### Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, após 1 ano/12 meses de vida associativa;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do



presente diploma;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verificar um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## Artigo 10º

### Sanções

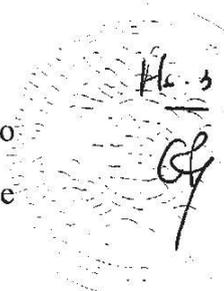
1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 São da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.



5. A aplicação das sanções previstas no número 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 11º

##### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3. Os associados efetivos necessitam de 1 ano/12 meses de vida associativa para gozarem dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo no entanto se não possuírem de 1 ano/ 12 meses de vida associativa assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto

#### Artigo 12º

##### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### Artigo 13º

##### Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;  
c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 14º**

###### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas, desde que deliberado pela Direção e retificado pela Assembleia Geral.

###### **Artigo 15º**

###### **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.





Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a

tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### Artigo 19º

##### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

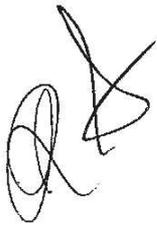
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. \_

#### Artigo 20º

##### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. \_

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares



presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia geral**

#### **Artigo 21º**

#### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 22º

##### Competência Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitante a atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
- c) Conferir posse ao Diretor Técnico e Administrativo sob proposta da Direção.

#### Artigo 23º

##### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação.
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência.

16-6  
Handwritten signature or initials below the date.

- 
- 
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico.
  - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção ou cisão ou fusão da Associação.
  - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.
  - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções
  - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações
  - i) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral

#### Artigo 24º

##### Assembleia Geral Reuniões

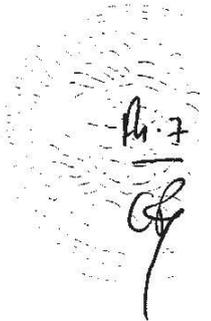
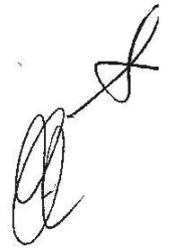
- 1) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2) A Assembleia geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para eleição dos corpos gerentes.
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência anterior, bem como do parecer do conselho fiscal
  - c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 3) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da direção ou do

Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos

### Artigo 25º

#### Convocação e publicitação

1. A assembleia geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
7. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do



pedido ou do requerimento

#### Artigo 26º

##### Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 27º

##### Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 23.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 28º



### Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos 1 ano/12 meses de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.



### Artigo 29º

#### Anulabilidade

- 1) Sem prejuízo no disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

##### **Artigo 30º**

##### **Constituição**

1. A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um vogal.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto

##### **Artigo 31º**

##### **Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; \_
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos

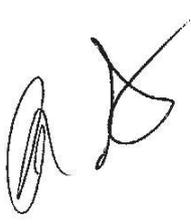


- termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
  - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
  - g) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de associados;
  - h) Negociar e contratar nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos e quaisquer operação de crédito com as entidades oficiais, estabelecimento de crédito ou particulares, outorgando em nome da Associação.

#### Artigo 32º

##### Competências Presidente da Direção

- 1) Compete ao Presidente da Direção:
  - a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
  - b) Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
  - c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção.
  - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos á confirmação da Direção na primeira reunião subsequente.

- 
- 2) Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos

### Artigo 33º

#### Competências dos Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender os serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### Artigo 34º

#### Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa.
- c) Assistir as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria

### Artigo 35º

#### Competência do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### Artigo 36º

##### Reunião

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada mês.

#### Artigo 37º

##### Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

#### Artigo 38º

##### Diretor Técnico

1. O Diretor Técnico e Administrativo é o superior hierárquico de todo o pessoal e é o responsável pela execução das deliberações da Direção cabendo-lhe coadjuva-la no exercício das suas atribuições.
2. O Diretor Técnico e Administrativo por inerência terá o direito a

participar em todas as reuniões da Direção sem direito a voto.

3. O Diretor Técnico e Administrativo terá a seu cargo a gestão corrente dos empreendimentos da associação, previstos no artigo 3º, cabendo-lhe em relação a eles o seguinte:

- a) Elaborar e submeter a apreciação da Direção, com a necessária antecedência o programa de ação e orçamentos.
- b) Organizar os serviços.
- c) Despachar e assinar o expediente corrente.
- d) Admitir, promover e despedir pessoal seguindo as diretrizes da Direção.
- e) Exercer a ação disciplinar sobre o pessoal.
- f) Elaborar e submeter a apreciação até ao dia 01 de março de cada ano, o relatório e contas do exercício anterior.
- g) Propor a Direção as iniciativas que entenda úteis para o bom funcionamento e desenvolvimento dos empreendimentos da Associação.
- h) Responder e responsabilizar-se perante a Direção pela correta utilização das verbas postas à disposição dos empreendimentos da Associação.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

##### **Artigo 39º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 40.º

Competências

Ph. 15  
CF

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
4. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Handwritten initials or signature.

## **CAPÍTULO IV**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 41º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 42º**

##### **Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- h) Outras receitas

#### **Artigo 43º**

##### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e

ratificado em assembleia geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## CAPÍTULO V

### Disposições diversas

#### Artigo 44º

##### Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### Artigo 45º

##### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Paulo Sérgio S. Rodrigues  
Presidente

A Notícia. Gerente da Associação P. M. L. F.